CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 533/2021
Autoria: Vereador André Fraga
Ementa: "Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Reis, que conceda remissão do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU às Cooperativas de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador e que estejam devidamente cadastradas junto a Empresa de Limpeza de Urbana de Salvador LIMPURB, consoante o previsto no art. 27, inciso I do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* "Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§**1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Importante apontar que a presente proposição se diferencia do Projeto de Indicação nº 1862/2019, uma vez que este indica a criação do "Programa ISS Reciclável e IPTU Reciclável" com o objetivo de incentivar o recolhimento de recicláveis no Município de Salvador, mediante concessão de isenção parcial dos referidos tributos.

- Nessa esteira, também é relevante a diferença para com os PLE-309/2021 e PLE-310/2021, que estabelecem isenção para as cooperativas de catadores de recicláveis incidente sobre outros tributos, quais sejam o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em atenção ao disposto no art. 178, III[2], do Regimento Interno, cumpre apontar que a preposição menciona o art. 27 da Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006[3].

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

[2] **RICMS. Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)

[3] **Lei Municipal nº 7.186/2006. Art. 27** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: I - à situação econômica do sujeito passivo;(...). Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/codigo-tributario-salvador-ba